

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOMAR JUAREZ AMORIM, DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1017248-55.2020.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ANC PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (“ANC”) e **AMARI PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (“Amari” ou conjuntamente denominadas “**Recuperandas**”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo aduzidos.

I. BREVE SÍNTESE

1. De proêmio, cumpre rememorar que, em 23.05.2024, a Administradora Judicial apresentou o competente Quadro Geral de Credores (“QGC”) (**fls. 4.324/4.340**), o qual se encontra pendente de publicação do Edital correspondente.

2. Naquela oportunidade, a *Expert* esclareceu acerca da complexidade do presente processo recuperacional, uma vez que diversos créditos do passivo das Recuperandas advinham de litígios judiciais, decorrentes de contratos de compra e venda de terrenos, oriundo de parceria imobiliária com a empresa Urbplan, também em recuperação judicial (autos n.º 1041383-05.2018.8.26.0100), tratando-se os credores, em sua grande maioria, de credores comuns entre as empresas.

3. Nesta senda, quando da apresentação do QGC de **fls. 4.324/4.339**, a Administradora Judicial informou que utilizou como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, sendo que, naquela ocasião, alguns dos créditos inicialmente apresentados como ilíquidos pelas Recuperandas, foram liquidados, posteriormente, pela *Expert*, nos termos fixados por esse D. Juízo na decisão de **fls. 879/884**.

4. Na ocasião, a Administradora Judicial **informou** que manteve no Quadro Geral de Credores (“QGC”) os valores liquidados anteriormente, nos termos da *decisum* de **fls. 879/894**, uma vez que o v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento (“AI”), interposto pelas Recuperandas, cuja cópia encontra-se encartada às **fls. 2.271/2.281**, teve parcial provimento, afastando os critérios de quantificação dos créditos ilíquidos homologados por esse D. Juízo para fins de participação na AGC.

5. Não obstante, em petição de **fls. 4.342/4.344**, as Recuperandas peticionaram aos autos, em síntese, discordando da publicação do Edital do Quadro Geral de Credores antes da liquidação de todos os créditos. Nesse sentido, sugeriram, em síntese, dentre outros pedidos: **(i)** a intimação dos credores para apresentarem os cálculos de liquidação nos autos principais, devendo constar da determinação que os credores busquem as Recuperandas extrajudicialmente para uma tentativa de convergência sobre tema, mantendo-se os créditos como ilíquidos até decisão definitiva; e **(ii)** havendo concordância do credor, das Recuperandas ou da Administradora Judicial, o crédito será incluído no QGC, após decisão a ser proferida nos autos principais e, em caso de discordância, a discussão deverá ser dirimida em incidente a ser distribuído pela parte interessada.

6. Posteriormente, em 11.06.2024, a *Expert* apresentou petição (**fls. 4.347/4.352**), em suma, informando que a existência de incidentes em trâmites ou de créditos ilíquidos não constituem obstáculos à publicação do Edital do Quadro Geral de Credores. Salientou que o feito poderá se encaminhar para o seu encerramento sem que haja a consolidação do QGC, nos termos do art. 10, §9º e 63, parágrafo único, da LFR, cabendo às Recuperandas cumprirem as obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial. Esse entendimento foi, inclusive, acompanhado pelo i. *Parquet*, conforme parecer de **fls. 4.432/4.435**.

7. Feita a breve síntese, a Administradora Judicial **passa** a se manifestar.

II. DA REAPRESENTAÇÃO DO QGC DE FLS. 4.324/4.335

8. Com relação a questão, ao revisitar o tema, bem como atendimento pleno do princípio *par conditio creditorum* e em atenção ao quanto apresentado pelas Recuperandas às **fls. 4.342/4.344** e o consignado pelo Relator do v. acórdão (**fls. 2.271/2.281**), no sentido que: “*tratando-se de créditos ainda ilíquidos ou não constituídos, as demandas devem prosseguir no juízo que as processam, e somente após, se for o caso, ser o valor habilitado na recuperação*”, a Administradora Judicial, por medida *ad cautelam*, **entende** que, de fato, assiste razão às Recuperandas, no que concerne aos créditos que foram liquidados pela *Expert*, com base nos critérios fixados por V. Exa., quando da apresentação do Relatório Explicativo, os quais devem ser desconsiderados, mantendo-os os titulares como credores com valores ilíquidos, haja vista o quanto constante no referido acórdão.

9. Deste modo, a Administradora Judicial realizou os ajustes necessários e realiza, neste ato, a **reapresentação** do **Quadro Geral de Credores**, o qual seguiu a seguinte metodologia adotada:

- a. manutenção dos créditos classificados como ilíquidos pelas Recuperandas na relação nominal apresentada às **fls. 175/181**;
- b. eventuais créditos liquidados pela *Expert*, quando da apresentação do Relatório Explicativo, foram reclassificados como **ilíquidos** caso não tenham sido objetos de incidente, em razão do v. acórdão proferido pelo E. TJSP, o qual entendeu que os parâmetros fixados na *decisum* de **fls. 879/884** não devem ser utilizado, os quais seguem destacados em negrito para facilitar sua identificação;
- c. créditos anteriormente classificados como ilíquidos e que foram objeto de incidente de crédito pelo titular, em momento

posterior, foram retificados no QGC pelo valor reconhecido pelo juízo recuperacional;

- d. os créditos apresentados como líquidos, na classe quirografária (Classe III) pelas Recuperandas, quando da apresentação da sua relação nominal, que não foram objeto de impugnação de crédito posterior a publicação do Edital atinente à 2ª Relação de Credores, foram mantidos pelo valor apurado pela *Expert*.

10. Superada tais premissas, a Administradora Judicial **reapresenta** abaixo o Quadro Geral de Credores. Veja-se:

| CREDOR | VALOR | CLASSE |
|--|----------------|---------------|
| Angelo Fernando Silva | R\$ 8.000,00 | TRABALHISTA |
| Cristiane Husz (1053068-38.2020.8.26.0100) | R\$ 71.973,29 | TRABALHISTA |
| Eliana Furtado Oliveira Amaral, Camila Campos do Amaral e Rafael Henrique Campos do Amaral (1099529-34.2021.8.26.0100) | R\$ 52.783,74 | TRABALHISTA |
| Fabiana Maria da Silva (1052661-95.2021.8.26.0100) | R\$ 5.232,34 | TRABALHISTA |
| Lasas, Lafani e Salomão Sociedade de Advogados (1091361-77.2020.8.26.0100) | R\$ 168.422,79 | TRABALHISTA |
| Mariana de Almeida Carranca (1024961-76.2023.8.26.0100) | R\$ 16.668,10 | TRABALHISTA |
| Patricia Martins Barbosa Jeanney (1099194-15.2021.8.26.0100) | R\$ 26.931,87 | TRABALHISTA |
| Priscila Alcantara Barbieri (1052220-17.2021.8.26.0100) | R\$ 25.023,09 | TRABALHISTA |
| Rafael Bezerra Varcese (1029227-43.2022.8.26.0100) | R\$ 34.428,68 | TRABALHISTA |
| Raquel Guimarães Romero (1115681-89.2023.8.26.0100) | R\$ 32.520,48 | TRABALHISTA |
| Sérgio Mirisola Soda (1110356-07.2021.8.26.0100) | R\$ 71.204,92 | TRABALHISTA |
| TAPAI Sociedade de Advogados (1110978-86.2021.8.26.0100) | R\$ 84.197,79 | TRABALHISTA |
| Terra, Tavares Ferrari, Elias Rosa Sociedade de Advogados | R\$ 1.000,00 | TRABALHISTA |
| Adriano Paulo Decarli | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Alan Seifert e Magrit Bauke Seifert (1011713-43.2023.8.26.0100 - Pendente de Julgamento) | Ilíquido | Quirografário |
| Alecsandro Domingues de Oliveira e Queren Arruda Domngos | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Aleksander Cesar da Luz Damasceno (1051065-13.2020.8.26.0100) | R\$ 449.833,11 | QUIROGRAFÁRIA |
| Alexandre Rabelo e Ana Rita Vieira Rabelo | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Alexandre Zafiro e Analu Lopes Godoy Zafiro | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Alexandro dos Santos Assenção e Pamela de Castro Silva | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |

| | | |
|---|----------------|----------------------|
| Aline Lidia dos Santos Resende | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Alvaro Lopes Flauzino | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Ana Cristina Alves | R\$ 195.393,48 | QUIROGRAFÁRIA |
| Ana Helena Pimentel H de Bittencourt e Alessandro Andreotti | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Ana Paula Bonfim Oliveira de Moraes e Aguinaldo Malheiros de Moraes | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Ana Lucia Antunes Cardeal e Marco Aurelio Cardeal | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andre Felipe Vales Miranda | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andre Luiz Alvarenga Oliva e Francisco José Bálint | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andre Moreira de Camargo | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andre Moreira de Camargo | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andre Moreira de Camargo e Moacir Mazzariol Soares | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Andréa Alcântara Alves e João Vieira Alves | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Angelo Marcio Valário | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Anselmo Manuel da Silva Ferreira Pinto e Luciana Boyance Sancho | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Antonia Maria Turdo | R\$ 9.629,06 | QUIROGRAFÁRIA |
| Antonio Carlos dos Santos Aguirre e Denise de Moraes de Almeida Aguirre | R\$ 452.870,25 | QUIROGRAFÁRIA |
| Aox do Brasil Containers Ltda, Marilian Aparecida Bittencourt Vivian de Almeida e Yvone Maria Cabral | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Aox do Brasil Containers Ltda, Marilian Aparecida Bittencourt Vivian de Almeida e Milton Vieira de Almeida | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Aparecido Borges do Nascimento e Alessandra Oliveira do Nascimento | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Armando Souza de Jesus e Patricia da Silva Lemos Gomes de Jesus | R\$ 181.894,42 | QUIROGRAFÁRIA |
| Associação dos Proprietários em Residencial Santa Maria | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Associação dos Proprietários em Residencial Santa Maria | R\$ 74.445,50 | QUIROGRAFÁRIA |
| Associação dos Proprietários em Reserva Santa Maria Nature | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Aymee Elisa Alcantara Ferreira Wentz | R\$ 164.947,49 | QUIROGRAFÁRIA |
| Benedito Augusto Correa Pitterri e Kelly Cristina da Silva Pitterri (1089852-77.2021.8.26.0100) | R\$ 705.664,80 | QUIROGRAFÁRIA |
| Bruno Sousa Bueno e Fernanda Correia Félix Bueno | R\$ 159.919,92 | QUIROGRAFÁRIA |
| Bruno Sousa Bueno | R\$ 121.812,75 | QUIROGRAFÁRIA |
| Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Maristela Aderne | R\$ 91.974,43 | QUIROGRAFÁRIA |
| Carlos Pappini Junior e Sônia Noriko Iguchi Pappini | R\$ 175.188,08 | QUIROGRAFÁRIA |
| Cassia Gomes da Silva Sousa e Sergio Alves de Sousa | R\$ 269.526,26 | QUIROGRAFÁRIA |
| Christian Jardiel Guimarães Brás | R\$ 167.692,31 | QUIROGRAFÁRIA |
| Cicera Elidania da Silva Lopes e Adriano da Silva Lopes | Ílquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Clarice Stenke de Andrade Santos | R\$ 117.604,36 | QUIROGRAFÁRIA |

| | | |
|--|-----------------|----------------------|
| Claudio Rodrigues da Silva | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Cybelle Ez Zughayar | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Daniel de Moura Silva | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Danilo Dante da Silva Carlos | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Danilo Falcão Domingos Lopes e Bianca Borges Lopes | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Danilo Falcão Domingos Lopes e Bianca Borges Lopes | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Danilo Vianna Cechinel | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| David Floriano de Souza e Zylaine de Freitas Souza (1080199-85.2020.8.26.0100) | R\$ 233.962,36 | QUIROGRAFÁRIA |
| Eduardo Jose Menck | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Elaine Munhoz Rodrigues e Clovis Crema (1024961-76.2023.8.26.0100) | R\$ 111.120,69 | QUIROGRAFÁRIA |
| Elisabete Goncalves Santo e Carlecir Piropo Santos | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Elisabeth Maria de Oliveira | R\$ 137.290,30 | QUIROGRAFÁRIA |
| Fabio Luis Rodrigues Lima e Paula Vaz de Mello Lima | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Fernando Baffini e Teresa Sulan Ye Baffini | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Filipe Parpinelli Bordoni | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Francisco José Augusto Faraco | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Francisco Oliverio de Melo Pereira e Maria Regina de Sousa Pereira | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Geny Paula Van Sluytman Rodriguez e Relbis Valera Nunez | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Gustavo Roma Soares e Patrícia Nunes Andrade | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Helber Rafael Bimbo e Rosa Maria Dolores Granado | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Hélio Pimpinato da Rocha e Cristiane de Mutus Rocha | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Igor Guimarães Lucki e Tatiana Massa Fernandes Guimarães Lucki | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Isaac de Camargo e Vanderli Moreira de Camargo | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Isaac de Camargo e Vanderli Moreira de Camargo | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Isaac de Camargo e Vanderli Moreira de Camargo | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Isabella Belmudes França | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Ivan Fernando dos Santos (1067514-41.2023.8.260100) | R\$ 242.581,38 | QUIROGRAFÁRIA |
| Ivan Gonçalves de Carvalho e Vanessa Karpinski | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Jane Elizabeth Cabral Zanutin | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Jessica Aparecida Moreira Machado | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Jorge Eduardo Ito | R\$ 289.804,75 | QUIROGRAFÁRIA |
| Jorge Luiz de Souza Camera e Marcia Regina do Nascimento Camera | R\$ 251.107,89 | QUIROGRAFÁRIA |
| José Fernandes Júnior | R\$ 190.239,03 | QUIROGRAFÁRIA |
| Juliana Thomaz Lima Nascimento e Michel Lima da Silva Nascimento | R\$ 282.827,90 | QUIROGRAFÁRIA |

| | | |
|---|-----------------|----------------------|
| Juliano Inocente e Luciana Rogatti Carmo | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Kleber Alex Romeiro e Claudia Cristina Lima Romeiro | R\$ 135.187,78 | QUIROGRAFÁRIA |
| Leandro Broeto | R\$ 649.313,19 | QUIROGRAFÁRIA |
| Leandro Scarparo | R\$ 167.168,43 | QUIROGRAFÁRIA |
| Liliane Francisca da Silva | R\$ 173.444,19 | QUIROGRAFÁRIA |
| Luciana Bamonte | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Luiz Fernando Pereira | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Luiz Santiago da Silva e Silvia de Oliveira Moraes Santiago da Silva | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Manoel Evanildo Barros da Silva e Thais Fernanda Tristão da Silva | R\$ 283.460,07 | QUIROGRAFÁRIA |
| Marcelo Galvani | R\$ 134.858,62 | QUIROGRAFÁRIA |
| Marcio Mirisola Soda | R\$ 221.175,63 | QUIROGRAFÁRIA |
| Marcus Vinicius Massa Fernandes | R\$ 198.734,11 | QUIROGRAFÁRIA |
| Maria Del Carmen Tena Burillo e Sergio Antonio Moelin | R\$ 17.936,04 | QUIROGRAFÁRIA |
| Maria Del Carmen Tena Burillo e Sergio Antonio Moelin | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Maria Liliane Winck e Sheila Paes Gonçalves | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Marilian Aparecida Bittencourt e Milton Vieira de Almeida | R\$ 29.549,43 | QUIROGRAFÁRIA |
| Michela Cristina Valentim Fernandes | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Miquéias Américo de Novais e Bruna Figueredo Novais | R\$ 123.154,32 | QUIROGRAFÁRIA |
| Norival Zanata Junior | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Oseias Marcelo Araujo Ramos | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Paulo Hiroshi Soda e Silvana Regina Mirisola Soda | R\$ 463.725,01 | QUIROGRAFÁRIA |
| Paulo Roberto Egedy e Evelina Egedy | R\$ 306.698,12 | QUIROGRAFÁRIA |
| Paulo Sérgio Raga | R\$ 244.415,25 | QUIROGRAFÁRIA |
| Rafael Fuglini Baroni e Tatiana Marrão Petronilho | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Rafael Mayer de Oliveira e Ana Paula de Francisco Oliveira | R\$ 155.346,41 | QUIROGRAFÁRIA |
| Reginaldo Correia | R\$ 192.124,83 | QUIROGRAFÁRIA |
| Reinaldo Bohnen e Fatima Mirian de Moraes Bohnen | R\$ 237.741,47 | QUIROGRAFÁRIA |
| Reynaldo Forner | R\$ 559.922,63 | QUIROGRAFÁRIA |
| Roberto dos Santos Masotti e Graziela Damasceno Gomes Masotti | R\$ 206.735,17 | QUIROGRAFÁRIA |
| Roberto Ribeiro de Araujo e Cleide Rosa Matos de Araujo | R\$ 183.220,29 | QUIROGRAFÁRIA |
| Roberto William Batista Freira | R\$ 24.030,69 | QUIROGRAFÁRIA |
| Roberto William Batista Freira | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Ronaldo Justiniano | R\$ 118.885,54 | QUIROGRAFÁRIA |
| Rosifran Anita de Jesus e Silva | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |

| | | |
|--|-----------------|----------------------|
| Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória e Jose Andre da Gloria | R\$ 207.223,01 | QUIROGRAFÁRIA |
| Rui Souza Coelho e Mariana Lamussi de Andrade | R\$ 930.776,71 | QUIROGRAFÁRIA |
| Servilio Alexandro Gomes Costa e Leila de Carvalho Boschetti | R\$ 164.763,02 | QUIROGRAFÁRIA |
| Sidnaldo Faria Alves (1101368-94.2021.8.26.0100) | R\$ 155.074,52 | QUIROGRAFÁRIA |
| Silvio Nunes da Silva | R\$ 252.512,05 | QUIROGRAFÁRIA |
| Telma Dutra da Silva | R\$ 23.507,25 | QUIROGRAFÁRIA |
| Thomas Arnoldus Borst | R\$ 640.863,69 | QUIROGRAFÁRIA |
| Walter Teppei Saiki e Vanessa Carla Moreira Saiki (1052220-17.2021.8.26.0100) | R\$ 216.755,71 | QUIROGRAFÁRIA |
| Wanizio Portela Lopes | Ilíquido | QUIROGRAFÁRIA |
| Yara Gomes Fernandes e Marcus Vinicius Massa Fernandes e Tatiana Massa Fernandes Guimarães Lucki | R\$ 591.524,52 | QUIROGRAFÁRIA |
| I Contafisco - Solucões Empresariais - Eireli ME | R\$ 2.520,00 | ME/EPP |
| Locverde Comércio e Locação Ltda-ME | R\$ 1.108,32 | ME/EPP |

11. Posto isto, **reforça-se** que, os credores que não distribuíram o competente incidente processual, em momento posterior ao julgamento do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) tiveram seus créditos mantidos como ilíquidos.

12. Sem prejuízo, diante de todos os esclarecimentos prestados neste petítório, a Administradora Judicial **entende** que, preliminarmente à publicação do Edital do Quadro Geral de Credores Retificado, apresentado nesta oportunidade (**doc. 01**), **faz-se necessário a intimação de todos os credores e demais interessados, para que, caso queiram, informem acerca da eventual liquidação do seu crédito, comprovando documentalmente.**

13. Concomitantemente, **sugere-se** a este D. Juízo que determine a instauração de um incidente processual específico para tratar desses créditos, devendo os credores cujos créditos foram relacionados como ilíquidos e que tiveram a liquidação do valor em momento posterior, comunicar e pleitear pela inclusão do valor devido em substituição ao crédito ilíquido, acompanhado de todos os documentos que lastreiam o arguido, nos termos do art. 9º da LFR, **diretamente nos autos do incidente a ser distribuído para este fim, evitando-se** assim tumulto processual no bojo dos autos principais da Recuperação Judicial, visando possibilitar que a análise seja feita pela Administradora Judicial de forma unificada, evitando-se a distribuição de inúmeros incidentes processuais apenas para verificação dos valores devidos.

14. Por fim, a Administradora Judicial **ratifica** todos os demais termos do petítório de fls. 4.324/4.339, especialmente, mas não se limitando, acerca dos créditos que estão *sub judice* em incidentes e/ou impugnações de créditos, os quais serão inclusos e/ou retificados no QGC após a decisão judicial transitada em julgado.

III. DA CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **reapresenta** o Quadro Geral de Credores de fls. 4.324/4.339, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **pugna** pela intimação dos credores listados na categoria de “*crédito ilíquido*”, para que informem acerca da existência de decisões judiciais declaratórias ou constitutivas de seus créditos e, em caso positivo, que esclareçam a eventual distribuição de incidente processual, visando a apuração e correta inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores;
- c) **entende** que, preliminarmente a publicação do Edital do Quadro Geral de Credores Retificado, apresentado nesta oportunidade (**Doc. 01**), faz-se necessária a intimação de todos os credores e demais interessados, para que, caso queiram, informem acerca da eventual liquidação do seu crédito, conforme requerido no item “a”.
- d) **sugere** a esse D. Juízo determine a instauração de um incidente específico para tratar desses créditos, devendo os credores cujos créditos foram relacionados como ilíquidos e que tiveram a

liquidação do valor, comunicar e pleitear pela habilitação, acompanhado de todos os documentos que lastreiam o arguido, nos termos do art. 9º da LFR, diretamente nos autos do incidente a ser distribuído para este fim específico, **evitando-se** assim tumulto processual no bojo dos autos principais da Recuperação Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042